Estado: não cessa de espalhar as suas Paternais, e providentes vistas sobre todos os obstaculos q. podem, ou aniquillar, ou retardar os seus progreços; e como as taxas q. inconcideradam.te poem as Camaras sobre os generos comestiveis são sem contradita q.m dezanima o agricultor de empreender huma mais estença cultura, e beneficiar-se a sy com ella e ao publico cedendo tão som.te em utilidade dos monopolistas estes procedimentos: he por tanto o mesmo Snr. servido por Officio de 11 de Junho de 1799 ordenar q. se ponha nesta Capitania na mais austera, e exacta observancia o Alvará de 21 de Fevereiro de 1765 q. remeto por Copia a V. M.ce em tudo e por tudo oq. poder ser applicavel as circunstancias actuaes della: pelo q. lhe ordeno q. tanto q. receber esta examinando todas as taxas q. se axão lançadas nos respectivos livros da Camara desta Cid.º e Almotaçaria dé por cassadas, inteiram.te abolidas as que na conformid.º do dito Alvará, e desta minha ordem se acharem nas circunstancias de o serem; fazendo registar nos mesmos livros, ou em outros quaesquer destinados p.ª esse fim o dito Alvará e Ordem; participando-me Officialm.te oque a este respeito obrar p.º nessa conformid.º ser prezente a S. A. a pontual execução das suas Reais determinaçõens: O que. igualmente praticará em toda as Camaras da sua Correição na primeira que fizer. D.º g.º a V. M.ºº. S. Paulo 3 de Fevereiro de 1800 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = Snr. D. or Dezembargador Ouvidor geral = Joaquim Joze de Almeida. //

Para O mesmo acima

S. Alteza Real hé servido determinar por Officio de 25 de Fevereiro de 1799 se abulão todas as posturas, e provimentos das Camaras, q. forem contrarias á facil e livre circulação do Comercio, huma vez que taes restriçõens não sejão necessarias para arecadação de alguns Direitos Reais: Oque participo a V. M.ºº, e lhe ordeno passe a reformar tudo oq. se achar nestas circunstancias na Camara desta Cidade dando-me huma muito exacta e individual informação daquellas posturas, ou provimentos que sendo convinientes aos interesses Reaes, serão aliás nocivos ao augmento da agricultura, e Comercio, porque sendo prezentes a S. A., segundo a sua Real determinação, possa o mesmo Snr. mandar dar a seu respeito as providencias q. julgar mais ad'quadas, e mais capazes de Ligar os interesses da Coroa, com o bem da Sociedade: Oq. V. M.ce executará igualm. te em todas as mais Camaras da sua Comarca na primr. Correição que fizer. D.º g.º a V. M. S.º Paulo 3 de Fevereiro

cm 1 2 3 4 5 6 unesp 9 10 11 12 13 14

de 1800 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = S.ºr D.ºr Dezembargador Ouv.ºr geral = Joaq.ºm Joze de Almeida, //

Para o mesmo Ouvidor

Remeto a V. M.ºe por cópia a carta de S. Alteza Real datada em Queluz aos 15 de Julho de 1799 para que pela parte, que lhe diz respeito, fique na inteligencia do seu contheudo, e o mesmo haja de participar ás Camaras da sua jurisdição, e mais pessoas aquem competir, para que assim o executem. D.º g.º a V. M.ºe. S. Paulo a 16 de Dezembro de 1799 Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = S.º D.º Dez.ºº Joaquim Joze de Almeida. //

Para o Juiz de Fóra da Villa de Santos

Chegando a noticia de Sua Alteza Real que se havião falcificado os Sellos das nossas Alfandigas, e que em concequencia disto se podião introduzir para este Continente muitas fazendas sem pagarem os respectivos Direitos aly estipulados, he o mesmo Senhor servido obviar este dollo / quando o haja / ordenar pelo Officio de 7 de 8br.º de 1779 que sejão as fazendas, que entrarem nesta Capitania sempre conferidas com as guias dos despachos não cessando unicam. te attenção aos Sellos que poderão segundo fica exposto ser falcificados: Oque participo a V. M.ce e lhe Ordeno tome a este respeito todas as necessarias percauçoens afim de se evitar esta má fé, e serem severam. te castigados, os que se acharem incurços neste dilicto na conformidade das Reaes determinaçõens de Sua Alteza. D.* g.* a V. M.*. S.* Paulo 3 de Fever. de 1800 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = S.or D.or Juiz de Fóra da V.* de Santos = Sebastião Luiz Tinoco da Silva. //

Para o Ouvidor de Parnagua

Dezejando S. A. Real q. se promova q. to possivel for a agricultura, e a livre circulação do Comercio, donde procedem as mais concideraveis vantagens dos seus fieiz Vassallos, e o mais sollido fundam. to das riquezas da Nasção, e do bem do Est.º, não cessa de espalhar as suas paternaes, e providentes vistas sobre todos os objectos q. podem, ou aniquilar, ou retardar os seus progreços; e como as taxas q. inconcideradam. to poem as

unesp

6

Cm.

4

9

10

11

12

13

14